



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE junho DE 2014.

*Modifica o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, no estado de Santa Catarina, e dá outras providências. (Processo nº 02078.000100/2013-91).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta e menciona a composição do Conselho por setor;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando o Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992, que criou a Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Portaria ICMBio nº 22, de 05 de maio de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02078.000100/2013-91,

#### RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim é composto por setores representativos da sociedade civil e de órgãos públicos, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I – Reguladores dos usos do território

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
- b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

## II – Comunidades locais

- a) Areias de Baixo;
- b) Caieira do Norte;
- c) Praia do Antenor;
- d) Costeira da Armação;
- e) Fazenda da Armação; e
- f) Armação da Piedade.

## III – Usuários do território, ensino e pesquisa e organizações não-governamentais

- a) Setor náutico;
- b) Setor de turismo, comércio e serviços;
- c) Setor de agropecuária;
- d) Setor de pesca;
- e) Setor de aquicultura;
- f) Setor das ONGs; e
- g) Setor das instituições de ensino e pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo e as representações de cada setor serão definidos por maioria simples do Conselho e homologados pelo chefe da unidade, com o devido registro em ata de reunião.

§3º Os representantes das comunidades locais serão eleitos em reuniões prévias realizadas em cada comunidade, com o devido registro em ata.

Art. 2º As atribuições dos integrantes, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim serão previstos no seu Regimento Interno.

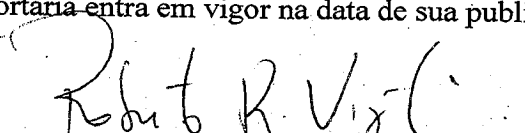
Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá manifestar-se sobre seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário, mediante a manifestação da maioria simples.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º A modificação da composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida por maioria simples, registrada em ata e submetida pelo chefe da unidade à Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes a qual está vinculada, para publicação de nova Portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Portaria ICMBio nº 22, de 05 de maio de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 111	
Seção 1	Pág. 93
de 12, 06, 2014	



## ANEXO III

Termo de Parcelamento  
TERMO DE PARCELAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
ORGÃO/ENTIDADE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP): \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
FA X: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG/EXPEDIDOR/UF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

O \_\_\_\_\_ (Órgão/Entidade), através de seu representante legal devidamente qualificado(a), conforme documentação juntada ao presente, firma o presente Termo, objeto do parcelamento constante do processo \_\_\_\_\_, responsabilizando-se pelo débito apurado no montante de R\$ \_\_\_\_\_, atualizado até o mês de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, correspondente(s) à(s) dívida(s) constituída(s) dos débitos referentes ao convênio nº \_\_\_\_\_, comprometendo-se a ressarcir a União Federal.

O pagamento do débito deverá ser efetuado na forma indicada pelo Ministério do Meio Ambiente, em \_\_\_\_\_ parcelas de desembolsos mensais, sendo a primeira no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo, e \_\_\_\_\_ sequenciais de valores iguais a R\$ \_\_\_\_\_, atualizadas, a vencerem no último dia útil de cada mês, iniciando no mês de \_\_\_\_\_ e encerrando no mês de \_\_\_\_\_. Quando do pagamento, cada parcela deverá ser corrigida monetariamente, sem aplicação de juros de mora, do dia subsequente a data da primeira parcela até a data de elaboração da respectiva parcela a ser paga, com base no Sistema Débito do TCU.

Firma o entendimento que o disposto na Portaria MMA nº \_\_\_\_\_/2013 deverá ser observado, bem como que o descumprimento do presente Termo ensejará a rescisão automática e unilateral por parte do Ministério do Meio Ambiente, que adotará as providências para inscrição no CADIN e na Dívida Ativa e acionamento da cobrança na via judicial, além do retorno do instrumento à situação de inadimplência efetiva e envio para Tomada de Contas Especial, se for o caso.

(local e data) \_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal) \_\_\_\_\_

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**



O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação e menciona a composição do Conselho por setor;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando o Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992, que criou a Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Portaria ICMBio nº 22, de 05 de maio de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02078.000100/2013-91, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim é composto por setores representativos da sociedade civil e de órgãos públicos, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - Reguladores dos usos do território  
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;  
e  
b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - Comunidades locais  
a) Áreas de Baixo;  
b) Cabeira do Norte;  
c) Praia do Antenor;  
d) Costeira da Armação;  
e) Fazenda da Armação; e  
f) Armação da Piedade.

III - Usuários do território, ensino e pesquisa e organizações não-governamentais

a) Setor náutico;  
b) Setor de turismo, comércio e serviços;  
c) Setor de agropecuária;  
d) Setor de pesca;  
e) Setor de aquicultura;  
f) Setor das ONGs; e  
g) Setor das instituições de ensino e pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo e as representações de cada setor serão definidos por maioria simples do Conselho e homologados pelo chefe da unidade, com o devido registro em ata de reunião.

§3º Os representantes das comunidades locais serão eleitos em reuniões prévias realizadas em cada comunidade, com o devido registro em ata.

Art. 2º As atribuições dos integrantes, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim serão previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá manifestar-se sobre seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário, mediante a manifestação da maioria simples.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º A modificação da composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida por maioria simples, registrada em ata e submetida pelo chefe da unidade à Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes a qual está vinculada, para publicação de nova Portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Portaria ICMBio nº 22, de 05 de maio de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 65, DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras no Estado de Santa Catarina - SC. (Processo nº 02070.001002/2014-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 560, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Três Barras;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando a Portaria nº 80, de 18 de novembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 94, de 05 de setembro de 2012, que alterou a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001002/2014-21, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXII da Portaria ICMBio nº 94, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - Da administração pública

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina/Campus de Canoinhas - IF/SC, sendo um titular e um suplente;

c) Empresa Brasileira de Pesquisa - Embrapa Florestas, sendo titular; e Embrapa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Escritório de Negócios de Canoinhas/SC, sendo suplente;

d) Núcleo de Pesquisas em Florestas Tropicais - NPFT da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, sendo um titular e um suplente;

e) Campo de Instrução Marechal Hermes - Exército Brasileiro/CIMH, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus União da Vitória, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, sendo um titular e um suplente;

h) Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo um titular e um suplente;

i) Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina - Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

II - Da sociedade civil

a) Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoinhas - Comitê Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

b) Fundação Universidade do Contestado - UnC/Campus de Canoinha/SC, sendo um titular e um suplente;

c) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Planalto Norte - SINTRAF/Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

d) Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas, Três Barras e Major Vieira - Sindimadeiras, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato Rural de Três Barras, sendo titular; e Sindicato dos Produtores Rurais de Canoinhas/SC, sendo suplente;

f) Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Região de Erva-Mate - ASTRAMATE, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Empresarial de Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Micro e Pequenos Agricultores do Município de Três Barras/SC, sendo um titular e um suplente;

i) Associação de Grupos de Pequenos Agricultores de Canoinhas e Região - AGRUPAR, sendo titular; e Associação de Moradores da Localidade do Palmítal - Canoinhas/SC, sendo suplente;

j) Associação de Moradores da Localidade de Campinhina - AMLC, sendo um titular e um suplente;

k) Associação de Moradores do Salto da Água Verde - Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

l) Associação Ambientalista do Contestado - ASSAMCO, sendo um titular e um suplente".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO  
DE PESSOAL CIVIL E CARRERAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE GESTÃO DE RÓTINAS DA FOLHA  
DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO  
DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
INDENIZATORIOS**

**PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JUNHO DE 2014**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE RÓTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARRERAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.006950/2013-66, resolve:

Habilitar DIVINA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 785.279.451-34, na qualidade de ex-companheira do amido político ADILSON LUIZ, CPF nº 083.765.131-33, matrícula SIAPE 1509813, falecido em 05 de janeiro de 2011, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir da 1ª de junho de 2014, data da apresentação da documentação comprobatória, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES